



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 11-015599, resolve

1. Reformular o Programa de Tutoria nas Ciências Básicas - PROTUT, da Universidade Federal de Viçosa - UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10/2000 – CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 17 de novembro de 2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2011 – CEPE

PROGRAMA DE TUTORIA NAS CIÊNCIAS BÁSICAS DA UFV

Art. 1º - O Programa de Tutoria nas Ciências Básicas – PROTUT, da UFV é destinado a auxiliar estudantes (tutorandos) ingressantes na UFV e àqueles reprovados nas disciplinas básicas no decorrer do curso de graduação.

Parágrafo Único - As disciplinas básicas serão definidas pela Comissão Coordenadora do PROTUT, podendo ser alteradas a qualquer momento em função das necessidades detectadas.

Art. 2º - O PROTUT tem como objetivo ampliar o atendimento aos estudantes recém-ingressos na Instituição, no sentido de minimizar deficiências de conhecimentos básicos necessários às disciplinas introdutórias dos cursos de graduação, diminuindo a retenção e a evasão, com vistas a elevar o índice de diplomação e, conseqüentemente, promover a democratização do ensino superior, com qualidade.

Art. 3º - No âmbito deste Programa serão criadas disciplinas de Tutoria (TUT), além das já existentes, nas quais tutores e tutorandos desenvolverão atividades de ensino, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos conteúdos básicos. Essas disciplinas serão oferecidas concomitantemente às disciplinas do curso de graduação, ao longo dos semestres letivos, e no período de verão.

Parágrafo Único - O número de alunos por turma será definido pela Comissão Coordenadora, em função do número de alunos a serem atendidos e em função da oferta de vagas.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora de cada curso de graduação estabelecerá uma ordem crescente de prioridade para as disciplinas de Tutoria, conforme necessidade dos estudantes. Cada estudante poderá ser matriculado em até três Disciplinas de Tutoria por semestre, seguindo a prioridade determinada, exceto no período de verão, quando só poderá ser efetivada matrícula em duas disciplinas.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas no âmbito desse Programa de Tutoria serão antecedidas de Capacitação Pedagógica para Coordenadores de Área e tutores.

Art. 6º - Os tutorandos serão distribuídos em grupos, a saber:

- I. Estudantes Ingressantes;
- II. Estudantes reprovados com nota abaixo de 40;
- III. Estudantes reprovados com nota entre 40 e 59;
- IV. Tutoria de Verão - Estudantes reprovados com nota entre 40 e 59.

Parágrafo 1º - Os estudantes ingressantes, com menor rendimento percentual no processo seletivo, serão matriculados em Disciplinas de Tutoria, simultaneamente às disciplinas regulares, de acordo com a prioridade definida pelas coordenações dos cursos e com a disponibilidade de atendimento.

Parágrafo 2º - Os estudantes reprovados, com notas abaixo de 40, serão matriculados em Disciplinas de Tutoria, simultaneamente às disciplinas regulares, de acordo com a prioridade definida pelas coordenações dos cursos e com a disponibilidade de atendimento.

Parágrafo 3º - Os estudantes reprovados, com notas entre 40 e 59, não terão direito à matrícula em turmas regulares da disciplina que faz parte do Programa. Estes estudantes serão matriculados, nos semestres letivos regulares, em turmas específicas da disciplina e em turmas de código TUT equivalentes. Neste caso, os estudantes farão apenas as avaliações previstas nas disciplinas, ou outras definidas por sua coordenação.

Parágrafo 4º - Os estudantes reprovados, com notas entre 40 e 59, poderão se matricular no período de verão, quando frequentarão apenas as atividades de Tutoria, fazendo uma única avaliação no final do período. A nota obtida pelo estudante será lançada em seu histórico escolar.

Art. 7º - O PROTUT será constituído de:

- I. Comissão Coordenadora;
- II. Coordenador Geral de cada Campus;
- III. Subcoordenação Geral;
- IV. Coordenadores de Área de cada Campus;
- V. Equipe Pedagógica;
- VI. Coordenadores das disciplinas que fazem parte do PROTUT;
- VII. Secretaria;
- VIII. Tutores.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Diretor de Programas Especiais;
- III. Coordenador Geral do Programa;
- IV. Coordenadores de Áreas do Campus Viçosa;
- V. Coordenadores dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba;
- VI. Dois pedagogos indicados pela PRE.

Art. 9º - À Comissão Coordenadora compete:

- I. Coordenar, planejar e avaliar as atividades desenvolvidas na Tutoria;
- II. Convocar reuniões para resolver questões referentes à Tutoria, sempre que necessário;
- III. Deliberar sobre ampliação do número de vagas nas Disciplinas da Tutoria;
- IV. Deliberar sobre a contratação, demissão e ampliação do número de tutores;
- V. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 10 - O Coordenador Geral de cada Campus será, preferencialmente, um docente que tenha participado de Programas e Projetos de Ensino, para a Educação Básica ou Superior, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo Único - No caso dos *Campi* de Florestal e de Rio Paranaíba, o Coordenador Geral será escolhido entre um dos Coordenadores de Área, indicado pelos pares.

Art. 11 - Ao Coordenador Geral de cada Campus compete:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas na Tutoria;
- II. Reunir, semanalmente, com os Coordenadores de Área e a equipe pedagógica, para programar as atividades a serem propostas;
- III. Acompanhar a preparação dos materiais didáticos e a elaboração das atividades a serem desenvolvidas pelos tutores;
- IV. Acompanhar as atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas;
- V. Interagir com a equipe pedagógica para a realização das atividades de capacitação e de atualização dos tutores e Coordenadores de Área;

- VI. Coordenar o processo de seleção de tutores;
- VII. Acompanhar o registro das avaliações das atividades dos tutorandos;
- VIII. Garantir o bom andamento das atividades de Tutoria;
- IX. Relatar na Comissão Coordenadora os problemas detectados nas atividades desenvolvidas pela Tutoria;
- X. Analisar o Relatório preenchido pelo Coordenador de Área e apresentá-lo, semestralmente, à Comissão Coordenadora;
- XI. Analisar o Relatório da Tutoria de Verão, preenchido pelo Coordenador de Disciplina e apresentá-lo à Comissão Coordenadora, semestralmente.

Art. 12 - O Subcoordenador Geral será, preferencialmente, um docente que tenha participado de Programas e Projetos de Ensino, para a Educação Básica ou Superior, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 13 - Ao Subcoordenador Geral compete:

- I. Apoiar o Coordenador Geral nas atividades pertinentes à Coordenação;
- II. Responder pela Coordenação Geral, na ausência do Coordenador.

Art. 14 - A Equipe Pedagógica terá a seguinte composição:

- I. Diretor de Programas Especiais;
- II. Dois docentes do Departamento de Educação e
- III. Dois pedagogos indicados pela PRE.

Art. 15 - À Equipe Pedagógica compete:

- I. Planejar e desenvolver a capacitação dos tutores e Coordenadores de Áreas;
- II. Fazer revisão pedagógica dos materiais didáticos;
- III. Elaborar relatórios sobre a capacitação e os materiais didáticos produzidos.

Art. 16 - Os Coordenadores de Áreas de cada Campus da UFV serão nomeados pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido o Departamento ou Conselho de Ensino dos *Campi*, para atuarem nas áreas atendidas pelo Programa.

Art. 17 - Aos Coordenadores de Áreas compete:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos tutores;
- II. Promover a interação entre os tutores e os docentes das disciplinas, com o objetivo de unificar o conteúdo ministrado e as atividades desenvolvidas;
- III. Preparar, juntamente com os tutores, os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas nas Disciplinas de Tutoria;
- IV. Elaborar, juntamente com os tutores e monitores voluntários, o horário de trabalho referente às atividades da Tutoria e da monitoria voluntária;
- V. Participar das atividades de capacitação e atualização;
- VI. Postar o material didático das Disciplinas de Tutoria no PVANet;
- VII. Zelar pela infra-estrutura da Tutoria;
- VIII. Fazer Relatório das atividades da Tutoria e da Tutoria de Verão, e apresentá-lo, semestralmente, ao Coordenador Geral do respectivo Campus.

Art. 18 - Compete aos Coordenadores das Disciplinas, que fazem parte do PROTUT, oferecidas para estudantes com notas entre 40 e 59:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos tutores II;
- II. Preparar, com os tutores II, as atividades que serão desenvolvidas com os tutorandos;

- III. Manter os tutorandos informados sobre tudo que diz respeito à disciplina sobre sua coordenação;
- IV. Elaborar provas e coordenar o processo de aplicação, correção, divulgação dos resultados e revisão das mesmas, como acontece nas turmas regulares;
- V. Fazer Relatório das atividades da Tutoria de Verão, e apresentá-lo ao respectivo Coordenador de Área.
- VI. Participar de reuniões quando solicitado pela coordenação geral.

Art. 19 - Em cada Campus haverá um Secretário para atuar na Tutoria.

Art. 20 - Ao Secretário da Tutoria compete:

- I. Manter atualizado o registro acadêmico dos tutorandos;
- II. Esclarecer dúvidas administrativas dos tutorandos;
- III. Realizar atividades de cadastramento, arquivamento, recebimento e encaminhamento de correspondências;
- IV. Organizar os trâmites da produção e da distribuição do material didático;
- V. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VI. Organizar e divulgar os horários de Tutoria e a escala de atendimento individual da Monitoria Voluntária;
- VII. Preparar e divulgar o horário de trabalho dos tutores e monitores voluntários, sob orientação dos Coordenadores de Área;
- VIII. Orientar o trabalho dos demais funcionários da Tutoria;
- IX. Atender solicitações administrativas em geral, pertinentes à Tutoria.

Art. 21 - Os Tutores Nível I serão estudantes das Licenciaturas e dos Bacharelados que tenham cursado a disciplina ou equivalente da qual serão tutores. Os tutores serão selecionados de acordo com a Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) para seleção de monitores nível I e II. Os tutores terão 12 horas de atividades semanais, sendo 8 em sala de aula com os estudantes e 4 para capacitação, planejamento e preparação de materiais didáticos.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas na Tutoria poderão ser contadas como Prática de Ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura.

Art. 22 - Os Tutores Nível II serão estudantes dos programas de mestrado e doutorado que tenham cursado, na graduação, a disciplina ou equivalente da qual serão tutores. Os tutores serão selecionados de acordo com Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), para seleção de monitores nível I e II. Os tutores terão 12 horas de atividades semanais, sendo 8 em sala de aula com os estudantes e 4 para capacitação, planejamento e preparação de materiais didáticos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na falta de estudantes de pós-graduação, o papel de Tutor II poderá ser desenvolvido por um tutor nível I, devidamente orientado pelo Coordenador da Disciplina, ou por um docente que se disponibilize em desenvolver tal função.

Art. 23 - Aos Tutores I compete:

- I. Reunir, semanalmente, com o Coordenador de Área;
- II. Interagir com o Coordenador de Área e os docentes das disciplinas, com o objetivo de unificar o conteúdo ministrado nas atividades de Tutoria;
- III. Preparar o material didático a ser postado no PVANet, sob a supervisão do Coordenador de Área;
- IV. Participar da Capacitação do Programa de Tutoria;

- V. Desenvolver as atividades de Tutoria junto aos tutorandos;
- VI. Realizar o registro de frequência dos tutorandos e encaminhá-lo à Secretaria da Tutoria;
- VII. Colaborar com o Coordenador de Área na avaliação dos tutorandos;
- VIII. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos tutorandos e encaminhá-los ao Coordenador de Área;
- IX. Apoiar operacionalmente o Coordenador de Área nas atividades de Tutoria.

Art. 24 - Aos Tutores II compete:

- I. Reunir, semanalmente, com o Coordenador da Disciplina que está atuando, com o objetivo de unificar o conteúdo ministrado nas atividades de Tutoria;
- II. Preparar o material didático a ser postado no PVANet, sob a supervisão do Coordenador da Disciplina;
- III. Participar da capacitação do Programa de Tutoria;
- IV. Desenvolver as atividades de Tutoria junto aos tutorandos;
- V. Realizar o registro de frequência dos tutorandos e encaminhá-lo à Secretaria da Tutoria;
- VI. Colaborar com o Coordenador da Disciplina na avaliação dos tutorandos;
- VII. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos tutorandos e encaminhá-los ao Coordenador Geral;
- VIII. Apoiar operacionalmente o Coordenador Geral e da Disciplina nas atividades de Tutoria.

Art. 25 - A Tutoria Voluntária será criada para atender individualmente aos tutorandos que apresentarem dúvidas, após as atividades da Tutoria.

Parágrafo Único - Poderá ser Tutor Voluntário estudantes da graduação e pós-graduação que tenham se classificado no processo seletivo para Tutor I ou II.

Art. 26 – As competências do Tutor Voluntário I são as contidas no Artigo 23.

Art. 27 - As competências do Tutor Voluntário II são as contidas no Artigo 24.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução 02/2003/CEPE.